



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto disciplinar a aquisição de bens pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.246/2022, Portarias SEGES/ME nº 65/2021 e nº 77/2022, Portaria AGU nº 249/2023 e demais normativos aplicáveis.

De modo geral esta contratação adota os fundamentos dos arts. 11, 18, 24, 40 e 42 da Lei 14.133/21, que orientam sobre as normas gerais de licitação e contratação pública pela administração pública, garantindo que todos os procedimentos necessários para uma contratação eficiente e transparente sejam seguidos.

Os veículos serão utilizados exclusivamente para **atividades administrativas e institucionais**, conforme art. 3º, §2º, II, do Decreto nº 10.818/2021.

SEÇÃO I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa a aquisição, por registro de preços, de veículos movidos por motores elétricos, híbridos, híbridos plug in, preferencialmente com os motores a combustão flex (álcool/gasolina), a fim de obter uma gradual substituição dos carros à combustão da frota do TRE-RR, em atendimento às necessidades de adequação às normas de sustentabilidade, bem como para a economia e otimização dos recursos, promovendo e garantindo a continuidade e eficiência das atividades do TRE-RR.

1.2. A aquisição se dará nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TIPO SEDAN / HATCH 100% ELÉTRICO	UN	2
2	VEÍCULO TIPO SUV 100% ELÉTRICO E/OU HÍBRIDO (preferencialmente com o motor a combustão FLEX (álcool/gasolina)	UN	2

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.1 O quantitativo será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal Regional Eleitoral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo ser observado as regras do edital de licitação e do termo de referência.

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.7.1 Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados.

1.8. Os órgãos e entidades que manifestarem interesse em participar deste registro de preços constarão de uma relação anexa ao edital.

1.9. Padrões mínimos de qualidade e desempenho dos veículos:

1.9.1 Item 1 - Veículo (sedan, hatch e suv) 100% elétrico; 0 (zero) Km; Ano e modelo 2024 ou versão mais atual, cor preta ou branco (original do fabricante), com as seguintes especificações mínimas:

- Veículo 100% elétrico; 0 (zero) Km; Ano e modelo 2025 ou versão mais atual.
- Cor preta ou branco (original do fabricante)
- Capacidade mínima da bateria 39 kWh;
- Autonomia acima de 250 km (segundo Inmetro);
- 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade para 05 passageiros, incluindo o motorista;

- Motor elétrico: Potência máxima de pelo menos 130 kW;
- Transmissão Automática, Mínimo marchas (drive, neutro e ré);
- Direção elétrica;
- Vidros elétricos;
- Travas elétricas;
- Freios ABS;
- Sensor de estacionamento;
- Possuir esteve original de fábrica;
- Câmera de ré e projeção na central multimídia;
- Air bag mínimo 02 (dois) frontal;
- Ar-condicionado;
- Retrovisores com regulagem elétrico;
- Jogo de tapetes originais de fábrica;
- Sistema de áudio central multimídia, alto-falante, rádio AM/FM, entrada USB,
- Bluetooth, conexão para smartphones;
- Película de controle solar nas especificações permitidas pelo CONTRAN;
- Quanto aos demais acessórios deve-se manter os oferecidos conforme modelo e itens de fábrica listados pelos fabricantes;
- O veículo deve ser entregue com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
- Demais equipamentos de segurança exigidos por lei.
- Manual do proprietário e de manutenção em português;
- Garantia mínima de 05 anos para o veículo e 08 anos para funcionalidade da bancada de baterias, sem limites de quilometragem;
- Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

Modelo de referência: BYD Dolphin (sedan compacto) e BYD Yuan Plus (SUV compacto), **ou equivalentes** em potência, autonomia e categoria veicular.

1.9.2 Item 2: Veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, modelo híbrido, Ano e modelo 2024 ou versão mais atual, cor preta ou branca (original do fabricante), com as seguintes especificações mínimas:

- 1) Híbrido, com motor à combustão e elétrico, pela viabilidade de ser utilizado o veículo totalmente em modo elétrico trazendo mais economia, mas também que tenha o motor a combustão, preferencialmente LEX(alcool/Gasolina) aumentando a autonomia em grandes deslocamentos, podendo ser acionado o modo híbrido, ambos motores ao mesmo tempo.
- 2) Possibilidade de o veículo ser carregado em tomadas elétricas;
- 3) Capacidade mínima para 5 pessoas, 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas;
- 4) direção hidráulica ou elétrica;
- 5) ar-condicionado de fábrica;
- 6) airbag dianteiro para motorista e passageiro;
- 7) volante com regulagem de altura;
- 8) vidros e travas elétricas nas quatro portas;
- 9) cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- 10) encosto de cabeça para todos os ocupantes;
- 11) vidro traseiro fixo com antiembaçante;
- 12) alarme de fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros;
- 13) combustível: híbrido (FLEX (álcool/gasolina/elétrico));
- 14) sistema avançado de assistência ao motorista (ADAS) incluindo assistente de pré-colisão com frenagem automática;
- 15) controle eletrônico de estabilidade;
- 16) controle de tração;
- 17) assistente de subida em rampa;
- 18) sistema de alerta de mudança de faixa;
- 19) controle de velocidade de cruzeiro adaptativo;
- 20) Freio ABS
- 21) faróis automáticos em LED com farol alto automático e luzes diurnas (DRL);
- 22) Volume do porta malas: Mínimo de 400 Litros;
- 23) Tamanho do Tanque de combustíveis: mínimo de 45 litros;
- 24) Medidas mínimas: Comprimento 4.500mm; entre eixos 2.600 mm; Largura 1800 mm;
- 25) Motor Elétrico: Potência máxima de pelo menos 145 kW;
- 26) Motor a Combustão: Potência máxima de pelo menos 80 6000rpm;
- 27) Potência mínima combinada: 235 cavalos;
- 28) Bateria mínima de 18kwh;
- 29) o veículo deve ser entregue com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN
- 30) manual do proprietário e de manutenção em português;
- 31) Quanto aos demais acessórios deve-se manter os oferecidos conforme modelo e itens de fábrica listados pelos fabricantes;
- 32) Garantia mínima de 05 anos para o veículo e 08 anos para funcionalidade da bancada de baterias, sem limites de quilometragem,
- 33) Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da

Modelo de referência: BYD Song Plus, BYD Song PRO DM-I, BYD Song Plus Premium DM-I, **ou equivalentes** em potências, autonomias e categoria veicular.

SEÇÃO II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação visa a aquisição, por registro de preços, de veículos movidos por motores elétricos, híbridos, híbridos plug in, preferencialmente com os motores a combustão flex (álcool/gasolina), a fim de obter uma gradual substituição dos carros à combustão da frota, em atendimento às necessidades de adequação às normas de sustentabilidade, bem como para a economia e otimização dos recursos, promovendo e garantindo a continuidade e eficiência das atividades do Tribunal. Tal medida baseia-se em uma nova mentalidade presente em toda a Justiça Eleitoral, que visa privilegiar iniciativas voltadas à proteção ambiental e tem como meta estimular o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade socioambiental entre os atores envolvidos nos processos de contratações de bens e serviços do Poder Judiciário.

2.3. Outrossim, o TRE-RR já implantou em todas as suas unidades Administrativas, usinas fotovoltaicas, o que possibilita e viabiliza a adoção de uma solução de transporte que aproveite essa eficiência energética gerada, alinhando-se ao planejamento estratégico da instituição.

2.4. Por fim a renovação parcial da frota pretende atender ainda as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade.

SEÇÃO III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SEÇÃO IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis da Resolução CNJ n. 400/2021 e da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.2 Segundo a Resolução CNJ nº 400/2021, a eficiência energética deve ser um dos critérios de sustentabilidade observados quando das aquisições e contratações de bens e serviços. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014.

4.3 Quando compatível, a detentora da Ata de Registro de Preço deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia, alinhados às diretrizes e aos objetivos dispostos nos Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

3.4 Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações. Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações.

4.5 O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013. A comprovação será feita pela Ence com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.

4.6 Deve ser comprovada, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105 e nos termos da RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT.

Subcontratação:

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação do [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

SEÇÃO V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - ENTREGA DOS BENS

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única ou parcelada. Fica a licitante vencedora obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, na data de envio registrada no respectivo processo de contratação autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

5.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2 Os objetos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei, emplacados no estado de RORAIMA.

5.1.3 Todas as taxas referentes ao primeiro emplacamento, sendo de vistoria, bombeiros, seguro obrigatório, entre outros, será de responsabilidade do fornecedor registrado.

5.1.4 Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados com placa na categoria oficial do Estado de RORAIMA, de acordo com as especificações da legislação de trânsito vigente.

5.2 - LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – Coordenadoria de Logística – Seção de Patrimônio em conjunto com a Seção de Transportes, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 543, esquina com Av. Getúlio Vargas, Bairro São Pedro – Boa Vista – RR, CEP: 69.306.685, no horário de 08h às 14h, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.2.1.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, por meio dos telefones 2121-7038 / 2121-7010, para realizar o agendamento da entrega.

5.3 - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 Após a conferência dos documentos inseridos pela contratada, e a verificação de que os bens foram fornecidos com as especificações e prazos estabelecidos no termo de referência, o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. PRAZO DE GARANTIA DOS BENS

5.4.1 Garantia mínima de 05 anos para veículos e 08 anos para funcionalidade da bancada de baterias, sem limites de quilometragem.

5.4.2 Os veículos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento.

5.4.3 Durante o prazo de vigência da garantia, os veículos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos sem ônus para o TRE-RR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

5.4.4 As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

5.4.5 Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de substituição dos veículos emitida pelo TRE-RR.

SEÇÃO VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as atribuições previstas na Portaria TRE/RR n.º 208/2023 (0770291).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SEÇÃO VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2. a data da emissão;
- 7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.5. o valor a pagar; e
- 7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA](#) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, via sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**.

Da aceitação da proposta

- 8.2. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.
- 8.3. As propostas serão analisadas pelo pregoeiro, pelo setor requisitante dos materiais e equipe de planejamento que poderão realizar diligências, solicitando esclarecimentos quanto às especificações dos produtos oferecidos.
- 8.4. A empresa, na formulação de sua proposta, deverá considerar todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

8.5. É facultado ao Contratante a solicitação do envio de fotos ou catálogos dos materiais bem como a indicação de *sítios* na internet onde possam ser verificadas as características do objeto ofertado.

Forma de fornecimento

8.6. O fornecimento do objeto será sob demanda.

Exigências de habilitação

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF (Níveis de Cadastramento I a V), nos documentos por ele abrangidos, além da documentação complementar exigida neste instrumento.

8.7.1. O licitante também deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a. Estar cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b. Atuar no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- c. Não estar impedido de licitar/contratar com a Administração;
- d. Quem não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- e. Apresentar documentação complementar especificada no Edital, caso haja.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

8.8. Caso os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, não estejam contemplados no Sicafe, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir:

8.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Técnica

8.10. Comprovação de aptidão operacional para execução de serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.10.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.10.1.1. Fornecimento de pelo menos 01(um) veículo automotor, compatível com o objeto licitado;
- 8.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 8.10.4. Os atestados deverão referir-se a sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

SEÇÃO IX. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 946.557,90 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	VEÍCULO TIPO SEDAN / HATCH 100% ELÉTRICO	2	R\$ 180.325,77	R\$ 360.651,55
2	VEÍCULO TIPO SUV 100% ELÉTRICO E/OU HÍBRIDO (preferencialmente com o motor a combustão FLEX (álcool/gasolina)	2	R\$ 292.953,18	R\$ 585.906,36
TOTAL ESTIMADO (R\$)				R\$ 946.557,90

SEÇÃO X. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e as respectivas sanções estarão previstas em edital e anexos.

SEÇÃO XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Boa Vista/RR, data da assinatura eletrônica.

Equipe de Contratação

Rafael Sullyvan Braz da Silva
(Integrante Demandante)

Pedro Souza Vasconcelos Filho
(Integrante Técnico)

Jeckson Souza Cruz
(Integrante Administrativo)



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 04/11/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

